



**LEI Nº 1.651, DE 29 DE AGOSTO DE 2.000.**

**“Altera o artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.498, de 13/02/1997, que cria o Conselho de Alimentação Escolar – CMAE de Barrinha”.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, SR. MARCOS APARECIDO MARCARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,*

Faz saber que a *CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA*, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** O artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.498, de 13/02/1.997, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE de Barrinha, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Artigo 2º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE de Barrinha, será constituído por sete (07) membros e com a seguinte redação:**

- I. um (01) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;**
- II. um (01) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;**
- III. dois (02) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;**
- IV. dois (02) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;**
- V. um (01) representante de outro seguimento da sociedade local, por esta indicado.”**

**§ 1º. Cada membro titular do CMAE de Barrinha terá um suplente da mesma categoria representada.**

**§ 2º. Os membros e o Presidente do CMAE de Barrinha terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.**

**§ 3º. O exercício do Mandato de Conselheiro do CMAE de Barrinha é considerado serviço público relevante e não será remunerado.”**



**Artigo 2º.** Esta Lei vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 29 de agosto de 2000.

  
**MARCOS APARECIDO MARCARI**  
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

  
**PATRICIA BALLERA VENDRAMINI**  
Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos